

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

nenhuma das documentações complementares foi enviado pela participante e só os documento cadastrado no sicaf nao tem o poder e a função de habilitar uma empresas e todas documentação enviadas como proposta e certidões são de amplo conhecimento e não documentos sigiloso o processo em si do começo ao fim todos participantes tem acesso a pasta de documentação de suas concorrente

Fechar



## Pregão/Concorrência Eletrônica



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e das unidades vinculadas

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS (BEMFRIIO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.077.955/0001-30, com sede na Travessa Nossa Senhora Aparecida, nº 1195, frente, Bairro Liberdade, município de Marabá – PA, CEP: 68.501-290, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Bruno Araújo dos Passos, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.606.822-88, vem, respeitosamente, apresentar

### CONTRARRAZÕES

aos recursos administrativos interpostos pelas empresas CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA 47.829.679/0001-90 com fulcro no item 16.4 O critério de Julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, os valores estimados por item.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre informar que o prazo de 3 (três) dias para apresentação destas razões, conforme preconiza o art. 44, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o item 13.1.2 do edital da licitação em epígrafe, foi atendido:

“§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

“13.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

O prazo para apresentação de contrarrazões iniciou em 10/01/2024 e o término do referido prazo ocorrerá em 15/01/2024, sendo esta peça, portanto, tempestiva.

#### II - DO RESUMO DOS FATOS

A empresa recorrida é participante da licitação juntamente com outras empresas e apresentou proposta de preço, com intenção de prestar os serviços licitados, considerando que atua no mercado de manutenção, instalação, limpeza de aparelhos de refrigeração, bem como outros serviços correspondentes. A empresa foi declarada vencedora do lote 001 da licitação com o valor de R\$ 79.980,00 ( setenta e nove mil e novecentos e oitenta mil) Irresignados com a sucessão de atos e decisões proferidas no certame, CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA 47.829.679/0001-90.

interpôs recurso

administrativo, como abaixo pontuado:

- Das razões recursais da empresa CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA 47.829.679/0001-90
- A recorrente questiona a documentação apresentada pela empresa recorrida, sob as seguintes alegações:

“II- nenhuma das documentações complementares foi enviado pela participante e só os documento cadastrada no sicaf nao tem o poder e a função de habilitar uma empresas e todas documentação enviadas como proposta e certidões são de amplo conhecimento e não documentos sigiloso o processo em si do começo ao fim todos participantes tem acesso a pasta de documentação de suas concorrente

Os argumentos apresentados pela recorrente são totalmente infundados e não merecem prosperar, como detalharemos abaixo

#### III - DAS RAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- Das equivocadas razões da empresa CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA 47.829.679/0001-90
- A empresa recorrente faz alegações irresponsáveis e infundadas com a intenção de deslegitimar a empresa BEMFRIIO.

A empresa recorrida está localizada no município de Marabá/PA, a empresa alega ter total capacidade de fornecimento com os preços ofertados em questão, e documentação de Habilitação e demais documentos complementares, SENDO NOTÓRIA a sua capacidade de atendimento.

No presente contexto, a documentação completa de habilitação foi anexada 04/01/2024 22:12, com comprovação através do link de acesso:

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosPorFornecedor.asp?ippCod=191091230>



#### IV - DOS PEDIDOS

Solicitamos ainda que seja mantida a condição da empresa ora recorrida, BRUNO ARAUJO DOS PASSOS (BEMFRIO), de vencedora do certame.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos e diligências eventualmente necessárias. Nestes termos, pede-se a guarda deferimento.

Marabá (PA), 11 de janeiro de 2024

BRUNO ARAUJO DOS PASSOS CNPJ: 26.077.955/0001-30

Fuçar

**Pregão/Concorrência Eletrônica****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE****ANÁLISE DE PETIÇÃO**

PROCESSO Nº 32.414/2023-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 110/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E DAS UNIDADES VINCULADAS

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.829.679/0001-90, em face da decisão que declarou a empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS vencedora do certame.

**II - ALEGAÇÕES DA EMPRESA**

O recurso protocolado pela empresa no portal comprasnet segue integralmente abaixo:

"nenhuma das documentações complementares foi enviado pela participante e só os documento cadastrado no sical nao tem o poder e a função de habilitar uma empresas e todas documentação enviadas como proposta e certidões são de amplo conhecimento e não documentos sigiloso o processo em si do começo ao fim todos participantes tem acesso a pasta de documentação de suas concorrente".

**III - CONTRARRAZÕES**

A empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS (BEMFRIO), inscrita no CNPJ sob o nº 26.077.955/0001-30, apresentou contrarrazões ao pretenso recurso, alegando:

**"II - DO RESUMO DOS FATOS**

A empresa recorrida é participante da licitação juntamente com outras empresas e apresentou proposta de preços com intenção de prestar os serviços licitados, considerando que atua no mercado de manutenção, instalação, limpeza de aparelhos de refrigeração, bem como outros serviços correspondentes. A empresa foi declarada vencedora do lote 001 da licitação com o valor de R\$ 79.980,00 ( setenta e nove mil e novecentos e oitenta mil)

Irresignados com a sucessão de atos e decisões proferidas no certame, CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA47.829.679/0001-90.

**Interpôs recurso**

administrativo, como abaixo pontuado:

a) Das razões recursais da empresa CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA 47.829.679/0001-90

b) A recorrente questiona a documentação apresentada pela empresa recorrida, sob as seguintes alegações:

"II- nenhuma das documentações complementares foi enviado pela participante e só os documento cadastrado no sical nao tem o poder e a função de habilitar uma empresas e todas documentação enviadas como proposta e certidões são de amplo conhecimento e não documentos sigiloso o processo em si do começo ao fim todos participantes tem acesso a pasta de documentação de suas concorrente

Os argumentos apresentados pela recorrente são totalmente infundados e não mereçam prosperar, como detalharemos abaixo.

**III - DAS RAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

a) Das equivocadas razões da empresa CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA 47.829.679/0001-90

b) A empresa recorrente faz alegações irresponsáveis e infundadas com a intenção de deslegitimar a empresa BEMFRIO.

A empresa recorrida está localizada no município de Marabá/PA, a empresa alega ter total capacidade de fornecimento com os preços ofertados em questão, e documentação de Habilitação e demais documentos complementares, SENDO NOTÓRIA a sua capacidade de atendimento

No presente contexto, a documentação completa de habilitação foi anexada 04/01/2024 22:12, conforme comprovação através do link de acesso:

<http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosPorFornecedor.asp?ippCod=191091230>.

Diante do exposto, requereu a manutenção da sua condição no certame.

**IV- DOS PRESSUPOSTO RECURSAIS**

Preliminarmente, esclarecemos que o recurso é o instrumento que possibilita que eventual ilegalidade praticada pela comissão de licitação ou pregoeiro seja revista pela autoridade superior. Deste modo, é necessário que haja lesão ao interesse da empresa recorrente para que o recurso seja cabível.

Além disso, para que a contestação da parte seja recebida como recurso, existem pressupostos a serem observados, subjetivos (legitimidade e interesse recursal) e objetivos (ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma, fundamentação, pleito recursal e lógico).

No caso em apreço, o recurso que a empresa protocolou no portal comprasnet não tem forma e fundamentação. A empresa não colocou sua qualificação, não se dirigiu à autoridade competente, não elencou os fatos de uma forma lógica e compreensível, não fundamentou o seu questionamento, não apontou contra qual decisão do processo estava insurgindo-se e qual a empresa era alvo das suas alegações, tampouco fez qualquer pedido.

Conforme consignado em ata, a data limite para protocolo do recurso foi em 10/01/2024. Até a referida data, a empresa protocolou o texto mencionado no tópico II deusa análise, ou seja, um recurso sem os pressupostos necessários.

**V - DOS DOCUMENTOS NO PORTAL COMPRASNET**

Em que pese a ausência de pressupostos recursais, com o objetivo de conduzir o certame com transparência, é necessário esclarecer que a empresa BRUNO ARAUJO DOS PASSOS (BEMFRIO) foi habilitada e declarado vencedora da licitação por atender as exigências estabelecidas no edital.

Todos os documentos elencados no instrumento convocatório foram apresentados, não apenas os presentes no SICAF. Segue link onde todos os documentos podem ser acessados:

[http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_propostas\\_enuenciadas.asp?ipgCod=31730194&prgCod=1178296](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_enuenciadas.asp?ipgCod=31730194&prgCod=1178296)

**VI - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o recurso interposto pelo CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA não será conhecido, visto que carece dos pressupostos recursais já elencados no tópico anterior.

Marabá (PA), 17 de janeiro de 2024

\_\_\_\_\_  
ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO  
Pregoeiro da CEL/SEVOP



Fechar



PREFEITURA DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



**PROCESSO Nº 32.414/2023-PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 110/2023/CEL/SEVOP/PMM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E DAS UNIDADES VINCULADAS.

A presente manifestação refere-se ao JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.829.679/0001-90, pautado na análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais e disponível na sala da CEL/SEVOP/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do §4º art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações, DECIDO:

- 1) Considerando o recurso e o julgamento do recurso encaminhado pela Coordenação de Especial de Licitações, na data do dia 24 de janeiro de 2024, quanto ao questionamento da empresa ora recorrente;
- 2) Diante da análise do Julgamento do Recurso ora assinado pelo Pregoeiro, Sr. **ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO**, da CEL/SEVOP/PMM, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, neste ato representado pela Secretária Nadjalucia Oliveira Lima, **DECIDE PELA RATIFICAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DA DECISÃO DA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CEL/SEVOP**, que **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso da empresa **CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA**, levando em consideração que o recurso interposto pela recorrente não possui forma e fundamentação, haja vista que, a empresa não colocou sua qualificação, não se dirigiu à autoridade competente, não elencou os fatos de uma forma lógica e compreensível, não fundamentou o seu questionamento, não apontou contra qual decisão do processo estava insurgindo-se e qual a empresa era alvo das suas alegações, tampouco fez qualquer pedido.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E**  
**ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC**



- 3) Retornar os autos do processo licitatório à **coordenação Especial de Licitações** para conhecimento e providências necessárias.



É como fica decidido.

Marabá (PA), 24 de janeiro de 2024.

**NADJALUCIA**  
**OLIVEIRA**  
**LIMA:14122200253**

Assinado de forma digital  
por NADJALUCIA OLIVEIRA  
LIMA:14122200253  
Dados: 2024.01.24  
14:10:47 -03'00'

**NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS**  
**COMUNITÁRIOS - SEASPAC**



PREFEITURA DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC



Memorando Nº 37/2024 - SEASPAC Marabá-Pá, 24 de janeiro de 2024



Ao

Sr. **ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO**

Pregoeiro da CEL/SEVOP

**Assunto:** Encaminhamento da Decisão da Autoridade Competente, quanto ao RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA **CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Decisão da Autoridade Competente, **PROCESSO Nº 32.414/2023-PMM, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 110/2023/CEL/SEVOP/PMM, OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC E DAS UNIDADES VINCULADAS, quanto ao Recurso Interposto pela Empresa **CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA**, após análise da decisão assinado pelo Pregoeiro da Coordenação Especial de Licitações - CEL/SEVOP, para que seja dado prosseguimento ao certame.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

NADJALUCIA  
OLIVEIRA

LIMA:14122200253

Assinado de forma digital  
por NADJALUCIA OLIVEIRA  
LIMA:14122200253  
Dados: 2024.01.24 14:09:50  
03'00'

**NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários -  
SEASPAC

Portaria nº 0224/2017-GP

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000  
CNPJ: 18478187/0001-07 - (94) 3324-4199 - email: decomp.seasp@maraba.pa.gov.br